



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO 1/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, 16 de abril de 2024

### RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 001/2024

**Ementa:** Normatiza a Defensoria dativa em processo ético-profissional no âmbito do CRMV-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições, conforme a Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Resolução CFMV nº, 591, de 26 de junho de 1992. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº. 1330, de 16 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-ES fiscalizar o exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista.

**CONSIDERANDO** que o princípio fundamental da ampla defesa e do contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados.

**CONSIDERANDO** que a função de Defensor Dativo, no âmbito do CRMV-ES, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função.

**CONSIDERANDO** que a defesa administrativa é essencial para efetiva garantia da ampla defesa e o contraditório ao denunciado.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 476ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-ES, realizada em 12/4/2024.

#### RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-ES, com atribuição de defender o Médico-Veterinário e o Zootecnista regularmente inscrito nessa Autarquia Federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, disposto na Resolução CFMV nº 1330/2020, não apresentar defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

§1º São atividades do Defensor Dativo: Defesa; Comparecimento à audiência de instrução; Encaminhamento de Alegações Finais; Sustentação oral na sessão de julgamento e Recurso administrativo ao CFMV, se necessário

§2º O CRMV-ES expedirá Edital para cadastrar Médicos-Veterinários e o Zootecnistas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, e advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

§2-A. O CRMV-ES avaliará anualmente e, sempre que necessário, a lista de cadastro de defensores dativos, podendo expedir novos editais para recompor eventuais desistências dos cadastrados ou ampliar a lista cadastro.

§3º Os Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados poderão requerer ao Presidente deste CRMV-ES, em formulário próprio, seu cadastramento nesta Autarquia para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 4º Não poderá exercer a função de Defensor Dativo o Médico Veterinário ou Zootecnista que tenha sido condenado em Processo Ético-Profissional transitado em julgado no CRMV-ES ou o advogado que tenha sido condenado eticamente pela OAB/ES.

Art. 5º O CRMV-ES organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRMV-ES em ordem cronológica de requerimento protocolado.

Parágrafo Único. O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-ES, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa no andamento processual de médico veterinário e zootecnista revel

Art.6º O defensor dativo nomeado para prestar os serviços enumerados §1º do art. 1º será remunerado pelo CRMV-ES até o valor máximo de 3,0 (três) Unidades Referenciais de Honorários (URH) da OAB-ES, conforme complexidade e tempo despendido.

Parágrafo único. O valor dos honorários será arbitrado tendo como parâmetro a tabela divulgada pela OAB-ES, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - o grau de zelo do profissional;

II - lugar onde ocorreu a prestação do serviço;

III - a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 7º A remuneração pelo CRMV-ES ao defensor dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do presidente do CRMV-ES.

Art.8º Ocorrendo no curso do processo, substituição do defensor dativo, a remuneração será fixada individualmente em documento próprio, com base no artigo anterior, verificando os atos praticados, desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo presidente do CRMV-ES

Art. 9º No caso de o defensor dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, receberá remuneração proporcional aos atos efetivamente praticados.

Art. 10º Constituem-se em obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

I – Praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo, conforme determina o parágrafo único do Art. 1º.

II - Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnicos-éticos-profissionais, até decisão final.

III - Não receber do beneficiário qualquer remuneração a títulos honorários profissionais. IV – Manter o absoluto sigilo processual.

Art. 11 Transitada em julgado a decisão, o presidente, em documento próprio, determinará o pagamento em favor do defensor dativo, conforme valor determinado no Art. 6º dessa resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-ES, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 13 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores, especialmente a Resolução CRMV-ES nº 001/2021

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala da Presidência, em Vitória-ES, aos 16 de abril de 2024.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga  
Presidente do CRMV-ES  
CRMV-SP nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 16/04/2024 12:17:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279860

Código de Autenticação: db0e8a07c2



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230